

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

AT.: Sr. Ricardo Araújo Keiji Chiba - Pregoeiro

Referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34A/2015

PROCESSO Nº. 00749-6.2015.001

Contratação de pessoa jurídica para eventual elaboração de Laudo de Avaliação de imóveis urbanos, em modelo completo, conforme NBR-14653 (em especial, sua parte 2, que trata de Imóveis Urbanos), de imóveis localizados tanto na capital como no interior do Estado, para atendimento às necessidades administrativas deste Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL.

Senhor Pregoeiro,

A CONSULTEN – CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.914/0001-52, com sede na Rua Venerável João Vieira Chagas, nº 174, Mangabeiras, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sérgio Castro de Amorim, portador do CPF nº 090.054.474-00, infra-assinado, vem mui respeitosamente, apresentar nossas contrarrazões sobre os argumentos e fundamentos oferecidos pela empresa YRM Construções Ltda - ME, nos seguintes termos:

A CONSULTEN atua no ramo da Engenharia de Avaliações, há mais de 20 anos, tendo elaborado mais de 6.000 (seis mil) laudos de avaliações, e nunca descumpriu qualquer contrato firmado, bem como nunca teve laudo recusado.

DOS FATOS

O certame do pregão eletrônico nº 034A/015 ocorreu no dia 18/09/2015, onde a empresa CONSULTEN sagrou-se vencedora, por apresentar o melhor preço. Algumas citações merecem destaque quando se trata de licitação.

O ilustre Marçal Justen Filho entende

“a licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.”¹

O mesmo autor no livro mencionado ainda prescreve:

“De todo o modo, a questão da inexecutabilidade não pode ser enfrentada, no âmbito do pregão, com os mesmos critérios e soluções previstos para as demais modalidades de licitação. Os motivos são evidentes, tal como abaixo se exporá. ... Logo, a apuração da inexecutabilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. Isso significa que a Administração tem de conhecer o mercado, a composição de custos e as características pertinentes ao objeto licitado, de molde a avaliar genericamente o limite da inexecutabilidade. Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto.”²

Outro não é, senão o mesmo entendimento, do Tribunal de Contas da União. Observe-se:

No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é

¹ PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, pág. 182

² Idem, pág. 183

pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. **Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão a cerca do preço mínimo que ele pode suportar.** 21. Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido art. 48, II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, **sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração.** (TCU, excerto do Acórdão nº 287/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). **(grifo nosso)**

Como pode ser observado, e conforme entendimento do próprio TCU, no excerto do Acórdão nº 287/2008, plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

"o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido art. 48, II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, **sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração**"

Em outro trecho do seu recurso o recorrente tenta causar confusão de informações ao alegar que a CONSULTEN apresentou uma CAT relativa ao um contrato de 2008 no valor de R\$ 350.000,00. Vale frisar que a recorrente não se atentou ao fato, de que as atividades desenvolvidas neste trabalho não se restringiu apenas a avaliação de imóveis, como pode ser facilmente percebido na própria CAT, o trabalho envolveu outras atividades como: **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL, MEMORIAL DESCRITIVO, CONFEÇÃO DE PLANTAS BAIXAS, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS IMÓVEIS, PROPOSIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E PLANO DE GESTÃO DOS IMÓVEIS.**

Número de ART : 268311	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em : 16/01/2009	Baixada em : 15/01/2014
Forma de Registro : Empregado	Participação Técnica : Individual		
Empresa Contratada : Não indicado			
Contratante : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO - PE	CPF/CNPJ : 10.572.022/0001-80		
Rua : RUA DONA MARIA CÉSAR	N.º : 68		
Complemento : -	Bairro : DO RECIFE		
Cidade : RECIFE	UF : PE	CEP : 50030-140	
Contrato : -	Celebrado em : 22/12/2008	Vinculado à ART : Não indicado	
Valor de Contrato(R\$) : 310.500,00	Tipo de Contratante : Não Indicado	Ação institucional : Não Indicado	
Endereço da Obra/Serviço : DIVERSAS LOCALIDADES DO RECIFE/PE	N.º : -		
Complemento : -	Bairro : DIVERSOS		
Cidade : RECIFE	UF : PE	CEP : Não indicado	
Data de Início : Não indicado	Conclusão efetiva : Não Indicado	Coordenadas Geográficas : Não Indicado	
Finalidade : Não indicado		Código : Não indicado	
Proprietário : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO - PE	CPF/CNPJ : 10.572.022/0001-80		
Atividade Técnica :	Quantidade : 0,00	Unidade : Não Indicado	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE BENS IMÓVEIS COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CONFEÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO E PLANTAS LEGAIS, LEANTAMENTO TOPOGRÁFICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROPOSIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E PLANO DE GESTÃO DE 45(QUARENTA E CINCO) BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.			

Quanto à manifestação no **chat** sobre a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa Quintino e Figueira Consultoria e Serviços de Engenharia, vale ressaltar que, mais uma vez a recorrente busca de qualquer forma causar confusão, pois, como pode ser visto na transcrição do texto, falamos em preço **INICIAL** que foi de R\$ 40.000,00 e não final, como pode ser observado logo abaixo.

CONSULTEN -
CONSULTORIA
18/09/2015 às 10:09:46 DE
ENGENHARIA
LTDA

O valor **inicial** ofertado pela empresa vencedora, descumpra ao que estabelece a LEI Nº 8.666/93 em seu Artigo 48, inciso 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis,

Mais uma vez frisamos que, conforme entendimento do próprio TCU, como já foi dito anteriormente, o procedimento para aferição de inexecutabilidade para aplicação da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 48, apresenta fragilidades e com isso é preciso dados mais apurados e precisos para provar que o valor em questão realmente é inexequível.

O próprio recorrente em seu recurso apresenta a forma com que se deve aplicar a fórmula para o cálculo do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, **que de forma equivocada e errônea apresenta uma planilha de cálculo totalmente em desacordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93**, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O **parágrafo II** é bastante claro quando fala que as propostas com valor global superior ao limite estabelecido **serão desclassificadas**, fato que pode ser apreciado na proposta da recorrente, cujo valor foi de R\$ 89.899,99, superando em mais de 20% do valor orçado pela administração que foi de R\$ 68.566,67. As propostas acima do valor orçado pela administração **não podem** fazer parte do cálculo da média aritmética como a própria Lei nº 8.666/93, estabelece na alínea "a" do § 1º, quando diz:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ainda seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.866/93, ela é bem clara em seu § 2º, quando diz:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O valor apresentado pela CONSULTEN é exequível, uma vez que realizamos trabalhos de avaliações para outros órgãos, conforme pode ser visto no próprio atestado de capacidade técnica apresentado, onde até o fim de 2013 foram feitos laudos de avaliação para a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE, com um diferencial bastante significativo e que merece bastante atenção, pois, os trabalhos incluíram **projeto topográfico planialtimétrico**, cujo valor unitário por laudo foi de R\$ 876,34, realizado e atendendo as expectativas do órgão solicitante, conforme pode ser facilmente observado no Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Temos ainda outro contrato em vigor, junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, onde o trabalho é realizado em todo território de Pernambucano, em diversas propriedades, de vários portes, tamanhos variados de área de terrenos e alguns com particularidades distintas, pertencentes ao Estado de Pernambuco, que inclui além do laudo de avaliação, outros itens que merecem destaque, que são: **levantamento georreferenciado da área do terreno, memorial descritivo dos pontos encontrados com as coordenadas e limites de cada área, planilha de cálculo de área**. Serviços que necessitam do Engenheiro Cartografo e equipamentos específicos de topografia, em que o menor valor cobrado por laudo é de R\$ 1.087,50, conforme contrato em anexo.

Outra questão que merece bastante atenção é o fato da recorrente tentar justificar o preço proposto no certame com os praticados pela Caixa Econômica Federal, ora, se fosse para praticar esse valor, a realização do certame seria desnecessária, pois, o próprio Tribunal de Justiça de Alagoas, solicitaria a CEF para que designasse engenheiros cadastrados para proceder à avaliação dos imóveis. Esse valor só serve para a Caixa Econômica Federal e para avaliação de bens recebidos em garantia.

DO PEDIDO

Portanto, diante do que foi por nós exposto, solicitamos respeitosamente que sejam reconhecidos e acolhidos os termos desta contrarrazão, pois, todas as condições estabelecidas para participação no referido processo licitatório foram atendidas, não restando perante a Comissão Especial de Licitação, nenhum fato que desqualifique nossa proposta de preços.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Maceió (AL), 24 de setembro de 2015



Sérgio Castro Amorim

Sócio Administrador



Secretaria
da Fazenda

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO Nº 810/12 – UNCT

Recife, 20 de dezembro de 2012.

À
CONSULTEN – CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA

Assunto: Via de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Estamos devolvendo 01 (uma) via do **Contrato de Prestação de Serviços, C-PROFISCO Nº 025/12** celebrado entre a **SEFAZ** e a **CONSULTEN – CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia de Avaliação de Bens Imóveis e serviços correlatos, para a realização dos serviços de elaboração de laudos de avaliação georreferenciados, incluindo Jogo de Plantas de 506 (quinhentos e seis) imóveis pertencentes ao Governo do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,


LÍGIA C. WANDERLEY
UNIDADE DE CONTRATOS

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Fazenda

Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

**Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do
Estado de Pernambuco - PROFISCO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2012
PROCESSO N.º 048/2012

TERMO DO CONTRATO

C-PROFISCO N.º 025/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS INCLUINDO JOGO DE PLANTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 2012, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, **Janaina Cardoso Acioli Cisneiros**, brasileira, casada, Auditora Fiscal, portadora da Cédula de Identidade nº 4.556.666 SSP/PE e do CPF (MF) nº 963.320.854-87, residente e domiciliada nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato nº 294 do dia 18 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de janeiro de 2011 e a Portaria SF nº 059 do dia de 07 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de março de 2012 - referente ao **Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO**, inscrito no CNPJ (MF) 010.572.014/0010-24 - doravante denominado “SEFAZ”, com interveniência da **Secretaria de Administração**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, situada na Rua Cais do Apolo, nº 222 - 3º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, neste ato representada por seu titular, **José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira**, brasileiro casado, Auditor da Receita Federal, portador da Cédula de Identidade nº 2.416.382 SDS/PE e do CPF (MF) nº 457.021.954-34, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato nº 190 do dia 18/01/11, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 19/01/11, doravante denominada “SAD”, de um lado e, de outro lado, a **CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.914/0001-52, com Inscrição Municipal nº 90.023.606-0, estabelecida na Rua Venerável João Vieira Chagas nº 174, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP.: 57.037-310, doravante denominada, simplesmente, “**CONTRATADA**” representada neste ato por seu sócio, **Sérgio Castro de Amorim**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 2003001149428 - SSP/AL e do CPF (MF) nº 090.054.474-00, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines nº 247, Aptº 701, Ponta Verde, Maceió/AL, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 008/2012- PL nº 048/2012, CEL, UCP- PROFISCO**, do tipo menor preço por lote, proferido pela Pregoeira Pública Marília Duque de Vasconcelos, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos incluindo Jogo de Plantas**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17.7.2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 6.204/2007, Decreto Federal nº 5.504/2005, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e a Portaria Interministerial nº 127 do MPOG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - GLOSSÁRIO

As palavras ou siglas listadas abaixo, sempre que aparecerem nas Especificações Técnicas constantes deste Instrumento e dos seus Anexos, terão os significados especificados a seguir:

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **CADFOR:** Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco;
- **COMISSÃO:** Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda;
- **CONTRATADA:** Pessoa Jurídica vencedora do certame;
- **CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- **INTERVENIENTE:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- **GEARE:** Gerência de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- **GEPAT:** Gerência de Gestão do Patrimônio do Estado da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- **GGPAE:** Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Técnicos da Gerência de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- **OS:** Ordem de Serviço;
- **SEFAZ:** Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- **SAD:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- **SISIMÓVEIS:** Sistema de Controle de Bens Imóveis;
- **SAFI:** Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia de Avaliação de Bens Imóveis e serviços correlatos, para a realização dos serviços de elaboração de laudos de avaliação georreferenciados, incluindo Jogo de Plantas de 506 (quinhentos e seis) imóveis pertencentes ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, no Edital e seus Anexos, e na Proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o último dia do prazo de execução dos serviços, previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 Todos os trabalhos e serviços descritos nas Especificações Técnicas anexas ao Edital e neste Contrato (Anexo Único) e deverão ser entregues na GEARE, situada na Rua Madre de Deus, nº 27, Edifício Votorantim, 9º andar, Bairro do Recife, Recife – PE, no horário das 8h às 12h;

4.2 A **SAD** poderá designar local e horários distintos dos estipulados no item anterior, casos em que deverá antecipadamente, comunicar à **SEFAZ**;

4.3 A entrega e o recebimento dos serviços/produtos dar-se-ão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações e condições constantes do Edital e deste Contrato, mediante análise do(s) Laudo(s) de Avaliação pela GEARE;

b) **DEFINITIVAMENTE:** quando do encaminhamento do(s) laudo(s) de avaliação definitivo(s) à **SEFAZ**, depois da devida validação e atesto da GEARE.

4.4 A forma de apresentação e o conteúdo de cada documento ou produto a ser apresentado, deverão ser discutidos previamente com a **SAD**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Instrumento, em até 20 (vinte) meses - conforme cronogramas físico e financeiro - contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S) emitida pela GEARE, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, nos limites previstos em lei.

5.1 Os serviços necessários à elaboração dos Laudos de Avaliação estarão sob orientação e fiscalização da SAD e serão executados seguindo-se as Especificações Técnicas (Anexo II do Edital) e este Contrato;

5.2 A **GEARE** emitirá a(s) Ordem(ns) de Serviço (O.S) para a execução das atividades objeto deste Contrato, caracterizando o serviço a ser executado para cada lote de imóveis;

5.2.1 Qualquer discrepância de opinião em relação a valores, datas ou outros itens constantes na Ordem de Serviço (O.S) emitida, deverá ser sanada no momento do seu recebimento, sendo primordial a presença do avaliador ou pessoa habilitada para tal fim.

5.3 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá alocar equipe técnica composta de engenheiro(s) e técnico(s) pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital e seus Anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas nas Especificações Técnicas e seus Anexos, bem como na sua Proposta;
- II. Apresentar a ART emitida pelo CREA-PE referente a cada serviço, conforme o que dispõe a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- III. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- IV. Comunicar à **SAD**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- V. Cumprir todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos técnicos e de segurança, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, e tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- VI. O inadimplemento deste Contrato, motivado pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e comerciais, não transfere à **SEFAZ**, nem à **SAD**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.
- VII. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão do objeto deste Contrato;
- VIII. Responder por danos causados direta ou indiretamente à **SAD** e/ou à **SEFAZ**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e de toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- X. Entregar com pontualidade e presteza os serviços solicitados;
- XI. Entregar à **SAD** toda documentação produzida relativa aos Laudos de Avaliação, inclusive os seus anexos, questionários de pesquisa, fotos etc.;
- XII. Refazer todo o trabalho tecnicamente rejeitado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos serviços referidos, sem direito à indenização;

- XIII. Arcar com o ônus da aquisição do arquivo eletrônico ou cópias heliográficas das plantas arquitetônicas, croquis, certidões de registros de imóveis e outros pertinentes ao objeto, os quais, porventura, existam na GEARE ou na GEPAT, caso tais documentos sejam de interesse da **CONTRATADA**;
- XIV. Apresentar os documentos aqui exigidos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, por servidor da Administração devidamente reconhecido, não sendo admitidas cópias ilegíveis, as quais dificultem ou impossibilitem sua análise pela GEARE;
- XV. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos materiais causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos à **SEFAZ** ou a terceiros, isentando a **SEFAZ** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- XVI. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de sujeitar-se às penas e multas estabelecidas no Edital e neste Contrato, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações .
- XVII. Elaborar e executar os trabalhos descritos no Edital, nas Especificações Técnicas e nos Anexos, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT, em especial com os procedimentos especificados pela família da Norma NBR 14653, com a maior precisão possível, de acordo com a real situação do caso concreto, a qual possibilite o maior grau de fundamentação, utilizando-se, para isto, metodologia específica pertinente com a referida norma;
- XVIII. Entregar os trabalhos em 03 (três) vias originais, encadernadas e devidamente assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s). A **CONTRATADA** deverá também, as suas expensas, entregar todos os documentos em meio digital (CD-ROM);

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATADA** faça uso de programa de computação específico para os cálculos e tratamentos de dados avaliatórios, não compatível com os programas utilizados pela GEARE, deverá a mesma providenciar e fornecer gratuitamente à SAD, durante o período contratual, o alusivo programa com sua respectiva licença, conforme lei vigente, para no mínimo 02 (dois) equipamentos.

Parágrafo Segundo - As cópias de documentos passíveis de validação *on-line* dispensam autenticação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAD

Além das obrigações constantes do Edital e seus Anexos, são obrigações da **SAD**:

- I. Acompanhar a execução dos Laudos de Avaliação e serviços correlatos, por meio da GEARE, protocolando e atestando o recebimento dos mesmos;
- II. Encaminhar à SAFI as guias de serviços e as Notas Fiscais da **CONTRATADA**, quando atestadas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento pela GEARE;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- IV. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto constante nas Especificações Técnicas e seus Anexos, os quais venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**;
- V. Contactar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução deste contrato, para promover a devida regularização;
- VI. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, através da GEARE, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos Laudos de Avaliação;
- VII. Emitir as OS's, através da GEARE e após a formalização do contrato, autorizando, deste modo, o início dos serviços;

- VIII. Garantir o acesso, por meio da GGPAE, dos técnicos e funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde se realizarão as avaliações;
- IX. Informar à **SEFAZ**, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir no todo ou em parte este Contrato, para que sejam tomadas as providências previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

Além das obrigações constantes do Edital e seus Anexos, são obrigações da **SEFAZ**:

- I. Efetuar os pagamentos referentes às Notas Fiscais/Faturas, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das mesmas, as quais deverão ser conferidas e atestadas pelos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO;
- II. Aplicar as penalidades previstas no Edital e neste Instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir, no todo ou em parte, este Contrato, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que venha acarretar à **SAD** e/ou à **SEFAZ**;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SEFAZ**, através da Gerência de Infraestrutura – GEARE, acompanhará a execução dos serviços contratados e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos serviços, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, o responsável técnico da empresa deverá comparecer à GEARE, em horário de expediente, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre o trabalho que foi ou está sendo executado.

Parágrafo Segundo - Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA** não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a fiscalização exigir da **CONTRATADA** a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código UG.....: 150110 (UCP-PE PROFISCO)
Programa de Trabalho.....: 04.129.0587.3441.A571
Natureza da Despesa.....: 4.4.90.39
Empenho Nº.....: 2012NE000153
Valor do Empenho.....: R\$ 19.575,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
Data do Empenho.....: 27.09.2012

Código UG.....: 150110 (UCP-PE PROFISCO)
Programa de Trabalho.....: 04.129.0587.3441.A571
Natureza da Despesa.....: 4.4.90.39
Empenho Nº.....: 2012NE000154
Valor do Empenho.....: R\$ 25.776,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)
Data do Empenho.....: 27.09.2012

Código UG.....: 150110 (UCP-PE PROFISCO)
Programa de Trabalho.....: 04.129.0587.3441.A571
Natureza da Despesa.....: 4.4.90.39
Empenho Nº.....: 2012NE000155
Valor do Empenho.....: R\$ 21.262,50 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Data do Empenho.....: 27.09.2012

Código UG.....: 150110 (UCP-PE PROFISCO)

Programa de Trabalho.....: 04.129.0587.3441.A571

Natureza da Despesa.....: 4.4.90.39

Empenho Nº.....: 2012NE000156

Valor do Empenho.....: R\$ 24.661,42 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)

Data do Empenho.....: 27.09.2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço do Lote I é de R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais), o preço do Lote II é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), o preço do Lote III é de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), e o preço do Lote IV é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 641.225,00 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, serviços, materiais, mão de obra, transporte, seguro, entrega, equipamentos, diárias, deslocamentos, estadas, refeições, despesas com a administração central, inclusive lucro, impostos, licenças e taxas de qualquer natureza, e outros tributos e despesas quaisquer que, direta e indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento.

LOTE	NÚMERO DE IMÓVEIS (Unid)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	126	1.087,50	137.025,00
II	125	1.432,00	179.000,00
III	128	1.181,25	151.200,00
IV	127	1.370,08	174.000,00
TOTAL	506	-----	641.225,00

11.1 Conforme Cronograma Físico-Financeiro, o valor estimado para os pagamentos da prestação dos serviços até 31 de dezembro de 2012 é de R\$ 91.274,92 (noventa e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos); para o exercício de 2013 o valor estimado para os pagamentos da prestação dos serviços programados será de R\$ 372.471,17 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) e para o exercício de 2014 o valor estimado para os pagamentos da prestação dos serviços programados será de R\$ 177.478,89 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

11.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) ao(s) laudo(s) efetivamente concluído(s) e entregue(s) com a devida validação e atesto da GEARE; local onde a mesma deverá ser entregue.

11.3 Os pagamentos estarão adstritos à execução do(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) constante(s) do Edital e seus Anexos, sendo que o pagamento da 1ª etapa está condicionado à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA – PE, da execução do Serviço contratado, mediante a apresentação da documentação original ou de cópias autenticadas em cartório.

11.4 Nos casos de operação interestadual, a Nota Fiscal a ser apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, somente podendo ser substituída pela Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A, nas exceções previstas no Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011 quais sejam:

- I. O microempreendedor individual - MEI, que trata o art. 18-A da LC 123/2006;
- II. Operações realizadas por produtor rural não inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica;

11.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na Obra/Serviço, respeitado o percentual previsto no §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 A critério da **SEFAZ**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.7 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

11.8 A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.9 E caso de erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

11.10 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**.

11.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, respeitado o percentual previsto no §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.12 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **SEFAZ**.

11.13 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

11.14 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.15 O pagamento será efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 363-0, Agência nº 2392, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço estabelecido neste Instrumento contratual poderá vir a ser reajustado após 12 meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, até o limite do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes penalidades:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e demais entes aderentes ao sistema e será descredenciada do CADFOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

II. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a **SEFAZ** poderá, sem prejuízo do disposto no Artigos 86 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo, na forma do Artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
 - b.3) Pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor do Contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.4) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação do serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou neste Contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

13.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

13.6. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

13.7. Pela cobrança de valores indevidos por parte da **CONTRATADA**, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

14.2 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

14.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **SEFAZ** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao(s) serviço(s) realizado(s), desde que esteja(m) de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

15.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **SEFAZ**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **SEFAZ**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **SEFAZ**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Pregão Eletrônico nº 08/2012 - PL nº 048/12;
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO NA SAFI

O presente Contrato está registrado no livro próprio da Superintendência Administrativa e Financeira – SAFI/SEFAZ, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 5.866 de 23 de julho de 1979.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal da circunscrição de Recife, no Estado de Pernambuco.

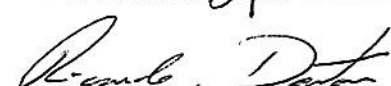
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 30 de outubro de 2012.


SECRETARIA DA FAZENDA


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.

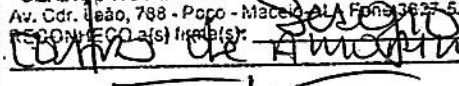
TESTEMUNHAS:

CPF(MF) Nº


Cinthia Bonfatti
CPF: 058.322.184-00


Lúcia Wanderley
186.235.224-00
CPF(MF) Nº

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poco - Macaco - ALA Fone 3637-5269
RESPONSÁVEL(S) FISCAL(S):


Em testemunho da Verdade.
Macaco, 10 OUT 2012

☒	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
☒	Roberto de Melo Falcão - Substituto
☒	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
☒	Cícero Luciano P. Sampaio - Escrevente




Dângela Margana de Lira Melo
Assessora Técnico-Jurídica
SEFAZ/PE OAB nº 24.754-D

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO C-PROFISCO Nº 025/12**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, de acordo com as seguintes Especificações Técnicas:

1.1 Os Laudos de Avaliação deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT NBR 14.653;

Os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados, preferencialmente, pelo Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, e, subsidiariamente, pelo Método Evolutivo ou Método Involutivo;

1.2. Nas situações onde ficar comprovada a impossibilidade de utilizar as metodologias previstas no subitem anterior, é facultado ao profissional encarregado das avaliações o emprego de outro procedimento, desde que devidamente justificado.

Os Laudos de Avaliação georreferenciados deverão buscar o Grau de Fundamentação II;

Na hipótese de informações insuficientes para a utilização dos métodos previstos na ABNT NBR 14.653, os laudos poderão ser classificados no grau de fundamentação I ou, ainda, poderão ser apresentados na forma de Parecer Técnico, mediante apresentação de justificativa prévia, aprovada pela SAD/PE.

O fornecimento de coordenadas de localização georreferenciadas, para os imóveis rurais, não poderá ter imprecisão longitudinal e latitudinal superior a 20 (vinte) metros;

2. APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Os Laudos de avaliação deverão ser apresentados em papel A4 (timbrado com a logomarca da **CONTRATADA** no cabeçalho e, no rodapé, constar o endereço da mesma), encadernados em espiral, com suas folhas numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, contendo, ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

Capa com fotografia colorida e identificação do imóvel;

Contracapa com dados alusivos ao objeto avaliando;

Identificação do **SEFAZ (SEFAZ/PE)**;

Identificação do **SAD (SAD/PE)**;

Índice;

Identificação do Proprietário do Imóvel (Governo do Estado de Pernambuco);

Identificação e caracterização físico-constructiva do imóvel avaliando, contendo:

Descrição completa do imóvel (medidas perimétricas, de superfície, localização e confrontações);

Contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível, bem como aproveitamento econômico do imóvel;

Descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, quando houver;

Qualquer observação extra que o avaliador achar pertinente, em especial àquelas que indiquem ameaças ou sinais de deterioração no imóvel avaliando.

Objetivo – valor de mercado de compra e venda do imóvel avaliando;

Finalidade do Laudo;

Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;

Diagnóstico do mercado (banco de dados atualizado dos imóveis pesquisados e de referência, pesquisas de mercado, tabelas referenciais, dentre outros);

Metodologia de avaliação (indicação ou justificativa do Método e procedimento utilizado);

Especificação da avaliação (indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão);

Memória de cálculo com tratamento dos dados e identificação do resultado (explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado);

Resultado da Avaliação (avaliação do imóvel propriamente dita, informando o seu valor de mercado para: dação em pagamento, atualização patrimonial, alienação, doação, dentre outros);

Qualificação legal completa do(s) profissional(is) responsável(eis) pela avaliação, bem como sua(s) respectiva(s) assinatura(s) acompanhada(s) do(s) número(s) de registro no CREA;

Local e data da avaliação.

No Laudo de Avaliação devem ser incluídos, de acordo com o grau de fundamentação, os seguintes ANEXOS:

Informação, quando houver, dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data da vistoria e documentação dominial utilizada (Certidão de Cartório, Escrituras e Registro Geral do Imóvel – RGI);

Jogo de plantas;

Relatório fotográfico contendo fotografias coloridas de todos os cômodos, fachadas e demais áreas do imóvel, de modo a identificar a edificação com clareza. Do relatório fotográfico deverão constar, quando for o caso, fotos das ameaças ou sinais de deterioração no imóvel avaliando, conforme item 3.5., inciso VII, alínea “d”;

Relatórios originais dos programas computacionais utilizados.

3. JOGO DE PLANTAS

O jogo de plantas constará de planta baixa, planta de situação e planta de locação. As plantas deverão ser elaboradas, no mínimo, em papel A3, contendo todas as cotas necessárias à perfeita leitura técnica das mesmas. Também deverão constar todas as divisões internas do imóvel, com as respectivas cotas;

Deverão constar nas plantas de locação todos os confrontantes e afastamentos do imóvel avaliando;

No valor destinado à elaboração de cada Laudo de Avaliação já estão inclusas as despesas de confecção do jogo de plantas;

As Plantas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues em impressão legível, com tamanho de fonte adequado bem como constar dos seus respectivos Carimbos os itens transcritos a seguir:

Logomarcas da **SEFAZ** e da empresa **CONTRATADA**;

Data (dia, mês e ano) da execução do serviço;

Identificação completa do Responsável Técnico (com respectivo número do registro no CREA) e, se for o caso, do desenhista ou encarregado pelo levantamento;

Área total (terreno e construção) discriminada por pavimento, quando for o caso;

Identificação completa da localização do imóvel (rua, número, bairro etc.);

Escalas do desenho.

As escalas utilizadas deverão ter uma perfeita compatibilidade e proporção entre o tamanho do papel e o tamanho do imóvel.

Os trabalhos discriminados no objeto destas Especificações Técnicas deverão ser entregues em 02 (duas) vias originais, encadernadas e devidamente assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s). A **CONTRATADA** deverá também, as suas expensas, entregar todos os documentos em meio digital (CD-ROM).

4. DESLOCAMENTOS

No valor destinado à elaboração de cada Laudo de Avaliação já estão inclusas as despesas com deslocamento referentes aos gastos com combustível e demais custos, independentemente do contingente de material humano, de dias de trabalho necessários *in loco*, ou quaisquer outros fatores ou equipamentos necessários.

5. DIÁRIAS

No valor destinado à elaboração de cada Laudo de Avaliação já estão inclusas as despesas referentes a diárias, alimentação e demais custos providos de estadia, independentemente do contingente de material humano, de dias de trabalho necessários *in loco*, ou quaisquer outros fatores.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados compreendem a realização de serviços de engenharia alusivos à elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis, bem como todo e qualquer serviço correlato, incluindo os acessórios necessários e imprescindíveis a sua execução, tais como: levantamento de edificações, serviços topográficos, vistorias, assessoramento técnico, dentre outros.

6.2 Os serviços em comento, especificamente, dar-se-ão da seguinte maneira:

diligências até o imóvel avaliando para levantamento de suas condições físico-constructivas;

elaboração de sua respectiva planta (baixa, situação e locação);

pesquisa imobiliária – identificando as fontes – na cidade em que se encontra o imóvel avaliando, com o fito de possibilitar o cálculo do valor de mercado do imóvel avaliando,

outras medidas que o avaliador achar necessárias.

6.3 Com base nestas informações acima mencionadas – colhidas em campo –, deverá ser elaborado o laudo de avaliação tendo em vista as diretrizes preconizadas nas Normas balizadoras do assunto, bem como àquelas contidas nessas Especificações Técnicas.


Dângela Murgana de Lira Melo
Assessora Técnico-Jurídica
SEFAZ/PE OAB nº 24.754-D

OFÍCIO Nº 545/15 – UNCT

Recife, 25 de agosto de 2015.

À
CONSULTEN – CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA

Assunto: Via de Termo Aditivo

Prezado(s) Senhor(es),

Estamos Encaminhando 01 (uma) via do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos incluindo Jogo de Plantas, C-PROFISCO Nº 025/12**, celebrado entre a **CONSULTEN – CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA**.

Atenciosamente,



ANDRÉA CARLA LUCENA DE OLIVEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS

C-PROFISCO Nº 025/12

PRESTAÇÃO DE GARANTIA 5%

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS INCLUINDO JOGO DE PLANTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DE OUTRO LADO, A CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, a Sra. **Janaina Cardoso Acioli Cisneiros**, brasileira, casada, Auditora Fiscal, portadora da Cédula de Identidade nº 4.556.666 SSP/PE e do CPF (MF) nº 963.320.854-87, residente e domiciliada nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato nº 294 do dia 18 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de janeiro de 2011 e a Portaria SF nº 059 do dia de 07 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de março de 2012 - referente ao **Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO**, inscrito no CNPJ (MF) 010.572.014/0010-24 - doravante denominado “SEFAZ”, e, de outro lado, a **CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.914/0001-52, com Inscrição Municipal nº 90.023.606-0, estabelecida na Rua Venerável João Vieira Chagas nº 174, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP.: 57.037-310, neste ato representada por seu Sócio, Administrador o Sr. **Sérgio Castro de Amorim**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 2003001149428 - SSP/AL e do CPF (MF) nº 090.054.474-00, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 247, Aptº 701, Ponta Verde, Maceió/AL, têm entre si justo e acordado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 008/2012- PL nº 048/2012, CEL, UCP- PROFISCO**, do tipo menor preço por lote, proferido pela Pregoeira Pública Marília Duque de Vasconcelos, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos incluindo Jogo de Plantas**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17.7.2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 6.204/2007, Decreto Federal nº 5.504/2005, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e a Portaria Interministerial nº 127 do MPOG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de **06 (seis) meses** do prazo de execução dos serviços de **Elaboração de Laudos incluindo Jogo de Plantas**, sem ônus para a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único – O presente Termo Aditivo teve origem no Ofício de nº 704/2015 da Gerência Geral de Patrimônio Arquitetura e Engenharia – **GGPAE**, da Secretaria de Administração, bem como na autorização da superintendente Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir do dia **05 de julho de 2015**, tendo como termo final o dia **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO NA SAFI

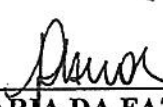
O presente Termo está registrado no livro próprio da Superintendência Administrativa e Financeira – SAFI/SEFAZ, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 5.866 de 23 de julho de 1979.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Art. 61, em seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 04 de julho de 2015.


SECRETARIA DA FAZENDA

2º DISTRITO


CONSULTEN - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.



TESTEMUNHAS:

Cynthia Bomfim
CPF: 058.822.184-00
CPF(MF) Nº

Jéssica Barbosa
CPF: 004.951.194-30
CPF(MF) Nº

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Macaé - AL -
Fone: 3327-6268

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) SERGIO
CASTRO DE AMORIM

Em testemunho
Macaé - RJ de agosto de 2015
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 1106
Deborah Wommar Sampaio Falcão - Substituto

ANEXO 02 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I

Imóvel	CP	Município	Endereço	Secretaria/Órgão	Tipo	Administração	Utilização
1	2274	ABREU E LIMA	RUA ALTO DA BELA VISTA, Nº 1.600. CEP: 54.253-700	SDDSH	CSU	DIRETA	CSU PEDRO SALVIANO
2	3604	ABREU E LIMA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 660 - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA GENERAL ABREU E LIMA
3	4026	ABREU E LIMA	PE 18 - KM 2,5, S/Nº, CAETÉS I. CEP: 55.380-970.	SDDSH	CSU	DIRETA	CSU CAETÉS I
4	219	ARAÇOIABA	PRAÇA JOÃO PESSOA PESSOA GUERRA, S/Nº, CENTRO.	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA GUERRA
5	213	ITAMARACÁ	RUA LUIZ CIPÍÃO, Nº 241 - BAIRRO PILAR	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA DE ITAMARACÁ
6	401	ITAMARACÁ	ENGENHO MACAXEIRA, S/N - ILHA DE ITAMARACÁ/PE - CEP: 53.900-000	SDDSH	PENITENCIÁRIA	DIRETA	PENITENCIÁRIA BARRETO CAMPELO (ANTIGA PENITENCIÁRIA DA MACAXEIRA)
7	408	ITAMARACÁ	ENGENHO SÃO JOÃO, S/N - ILHA DE ITAMARACÁ/PE - CEP: 53.900-000	SDDSH	PENITENCIÁRIA	DIRETA	PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE ITAMARACÁ
8	1072	IGARASSU	AVENIDA MONJOPE, S/Nº.	FUNDARPE	OUTROS	INDIRETA	ENGENHO MONJOPE
9	3502	IGARASSU	RUA LUCIANA PAIVA DE SOUZA, S/Nº, CRUZ DE REBOUÇAS CEP: 53600-000	SDDSH	CSU	DIRETA	CSU VIRGÍNIA P. GUERRA

10	4031	IGARASSU	AV. SANTINA GOMES DE ANDRADE, nº 235 - CEP 53600-000	SDDH	CSU	DIRETA	CSU HERCÍLIO B.B. DE MELON
11	218	IGARASSU	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 222 - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA SANTOS COSME E DAMIÃO
12	275	OLINDA	AV. ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, Nº 1039 - PEIXINHOS	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA COSTA AZEVEDO
13	280	OLINDA	RUA MONS. AMBRÓSIO BARROS LEITE, S/N - BAIRRO NOVO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PINTOR MANOEL BANDEIRA
14	285	OLINDA	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 838 - VARADOURO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA GUEDES ALCOFORADO
15	290	OLINDA	AVENIDA SIGISMUNDO GONÇALVES, Nº 514 - CARMO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA SIGISMUNDO GONÇALVES
16	1	RECIFE	PRAÇA DO MONTEIRO, 2727 - MONTEIRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA SILVA JARDIM
17	2	RECIFE	CAMPO DO UNIVERSO, S/N - CASA AMARELA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA ALTO SANTA IZABEL
18	4	RECIFE	PRAÇA MORRO DA CONCEIÇÃO, S/N - CASA AMARELA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PADRE JOÃO BARBOSA
19	7	RECIFE	ESTRADA DO ARRAIAL, 3208 - CASA AMARELA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA AGEU MAGALHÃES
20	18	RECIFE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 594 - SANTO AMARO	SEE	ESCOLA	DIRETA	CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA
21	21	RECIFE	AV. 17 DE AGOSTO, 1803 - MONTEIRO	FUNDARPE	OUTROS	INDIRETA	IMÓVEL
22	23	RECIFE	AV. JOÃO DE BARROS, 1769 - ESPINHEIRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. AGAMENON MAGALHÃES

		RECIFE	RUA MARQUÊS DO POMBAL, S/Nº. SANTO AMARO. 50100-170	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES
23	28						
24	44	RECIFE	VILA DA COHAB, S/N - VÁRZEA	SEE	ESCOLA	DIRETA	GRUPO ESCOLAR MARIA DA CONCEIÇÃO DO REGO BARROS DE LACERDA
25	52	RECIFE	AV. DO FORTE, S/N - CORDEIRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA JORN. TRAJANO CHACON
26	61	RECIFE	AVENIDA RUI BARBOSA, 960 - GRAÇAS	FUNDARPE	OUTROS	INDIRETA	MUSEU DO ESTADO
27	73	RECIFE	PRAÇA GENERAL ABREU E LIMA, Nº 30. SANTO AMARO. 50040-210	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ALMIRANTE SOARES DUTRA
28	74	RECIFE	AVENIDA NORTE, Nº1078	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	OUTROS	DIRETA	LOJA COMERCIAL
29	77	RECIFE	AVENIDA SUL E RUA HUMAITÁ, Nº 1149	SEPLAG	OUTROS	DIRETA	TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA
30	87	RECIFE	PRAÇA MIGUEL CERVANTES, S/N - ILHA DO LEITE	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA POETA MANOEL BANDEIRA
31	88	RECIFE	AVENIDA MÁRIO MELO, S/N - SANTO AMARO	SEE	ESCOLA	DIRETA	COLÉGIO ESTADUAL DO RECIFE
32	90	RECIFE	AV. OLIVEIRA LIMA, 813 - SOLEDADE	SEE	OUTROS	DIRETA	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
33	92	RECIFE	RUA GOUVEIA DE BARROS, 189 - SANTO AMARO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA ESPECIAL ULISSES PERNAMBUCANO
34	94	RECIFE	AVENIDA MARIO MELO, S/Nº.	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA CÔNEGO ROCHAEL MEDEIROS



PROFISCO



Governo do Estado de PE Secretaria da Fazenda

35	95	RECIFE	RUA DO HOSPÍCIO, 737 – BOA VISTA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA JOÃO BARBALHO
36	99	RECIFE	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 304. SANTO ANTONIO. 50010-010	SDS	OUTROS	DIRETA	GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
37	101	RECIFE	RUA DA AURORA, Nº 703. BOA VISTA. 50050-000	SEE	ESCOLA	DIRETA	GINÁSIO PERNAMBUCANO
38	128	RECIFE	RUA BEZERRA DA PALMA, S/N - AFOGADOS	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA VIDAL DE NEGREIROS
39	141	RECIFE	AVENIDA CAXANGÁ, Nº 2200. CORDEIRO. 50711-000	SARA	OUTROS	DIRETA	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL
40	145	RECIFE	AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 1211. SANTO AMARO. 50040-000	CASA CIVIL	OUTROS	DIRETA	PALÁCIO DOS DESPACHOS FREI CANECA
41	118	CARPINA	RUA DJALMA DUTRA, 191 - CENTRO	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	OUTROS	DIRETA	CASA
42	193	CARPINA	AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
43	374	CARPINA	AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N, CENTRO	SDS	DELEGACIA	DIRETA	DELEGACIA DE POLÍCIA
44	452	CARPINA	AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 741	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
45	541	CARPINA	RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 256 E Nº 326 - CENTRO	SARA	OUTROS	DIRETA	POSTO DE MONTA
46	774	CARPINA	AV. GETÚLIO VARGAS, 500, SÃO JOSÉ, CEP: 55810-000	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOAQUIM OLAVO

47	847	CARPINA	RUA DOIS, Nº 25 VILA DA COHAB I BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU JOSÉ GONÇALVES GUERRA
48	871	CARPINA	AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 226	SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA	OUTROS	DIRETA	DER - 2º DRO
49	1617	ITAMBÉ	RUA JUIZ ROBERTO GUIMARÃES, 109	SDSDH	SEDE DA PROMOTÓRIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA
50	1347	MACAPARANA	AV. JOÃO FRANCISCO, Nº 301 - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA MARIA ENÍLIO CAVALCANTI DE MELO
51	1871	MACAPARANA	RUA DOUTOR ALBERTO JOSÉ BEZERRA, S/N, CENTRO- CEP 55865- 000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU JOÃO FCO. DE M. CAVALCANTI
52	582	PAUDALHO	RUA PE. EMÍDIO, S/N, NS. SRª. DA CONCEIÇÃO	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
53	755	PAUDALHO	AV. MAL. DEODORO, Nº 780 - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA HERCULANO BANDEIRA
54	3457	PAUDALHO	BR 408, KM 78, CHÃ DE CAPOEIRA, CEP: 55825-000	SDS	OUTROS	DIRETA	ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.
55	318	TIMBAÚBA	RUA ARNÓBIO HENRIQUE PAZ, S/N, TIMBAUBINHA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA MARIANA FERREIRA LIMA (GINÁSIO INDUSTRIAL DR. FERREIRA LIMA)
56	2041	TIMBAÚBA	RUA CEL. CLAUDINO, Nº 5. JARDIM GUARANI	SARA	OUTROS	DIRETA	DEP. DE PRODUÇÃO VEGETAL
57	4046	TIMBAÚBA	RUA RIO BRANCO, 500 - CASA 09 - VILA NOVA - CEP 55870-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU VILA NOVA
58	185	AFRÂNIO	MARGEM DA BR-407, S/Nº - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA CLEMENTINO COELHO



Governo do Estado de PE Secretaria da Fazenda

59	300	PETROLINA	AV. MONS. ÂNGELO SAMPAIO, S/N - AREIA BRANCA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PROF. ADELINA ALMEIDA
60	1279	PETROLINA	RUA PACÍFICO DA LUZ, Nº 276 - BAIRRO ANTÔNIO CASSIMIRO	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
61	1307	PETROLINA	RUA TCHECOSLOVÁQUIA, 500. AREIA BRANCA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO OTACILIO NUNES DE SOUZA
62	1592	PETROLINA	AVENIDA DAS NAÇÕES, 220, ANTÔNIO CASSIMIRO	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
63	1642	PETROLINA	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, S/N, CENTRO - CEP 56306-040	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL DOM MALAN
64	2148	PETROLINA	AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, S/N CENTRO. 56304-020	SES	OUTROS	DIRETA	SEDE DA VIII GERES
65	2347	PETROLINA	AV. CORONEL ANTÔNIO HONORATO VIANA, S/N - JARDIM PRIMAVERA (GERCINO COELHO) - CEP 56300-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU JURANDIR B. DE FREITAS
66	1994	SANTA MARIA DA BOA VISTA	AV SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO	SARA	OUTROS	DIRETA	DEP. DE PRODUÇÃO VEGETAL
67	1996	SANTA MARIA DA BOA VISTA	RUA DIOSCONO DE SÁ GONZAGA, Nº115 - CENTRO	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO - UNID. MISTA MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO
68	1998	SANTA MARIA DA BOA VISTA	RUA DIÓSCONO DE SÁ GONZAGA, Nº 167	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
69	598	CABROBÓ	AVENIDA JOÃO PIRES DA SILVA, 640	SEFAZ	OUTROS	DIRETA	PARA INSTALAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO, POSTO



PROFISCO

Governo do Estado de PE Secretaria da Fazenda

70	1202	CABROBÓ	RUA EPAMINONDAS HIPÓLITO LIMA, S/N, ILHA DA ASSUNÇÃO	SDSDH	CASA DO JUIZ	DIRETA	CASA DO JUIZ	VIRTUAL DA SEFAZ E O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
71	1203	CABROBÓ	RUA EPAMINONDAS HIPÓLITO LIMA, 1087	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
72	2654	CABROBÓ	RUA SÃO FRANCISCO, S/N, ILHA DA ASSUNÇÃO	SARA	OUTROS	DIRETA	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA	
73	3376	CABROBÓ	RUA EUNICE DIAS SANTOS, S/N ILHA DA ASSUNÇÃO CEP: 56180-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU MONSENHOR OSMAR DE NOVAES LIMA	
74	453	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	AVENIDA CORONEL JERÔNIMO PIRES, 1421	SEFAZ	DELEGACIA	DIRETA	DELEGACIA	
75	3559	FLORESTA	RUA TIBURTINO NOVAES, 71, CAPELA	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
76	3520	TACARATU	RUA DA MATRIZ, Nº 63, CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA SÉRGIO MAGALHÃES	
77	808	SALGUEIRO	RUA VALDEMAR DE MENEZES, Nº 940 - BAIRRO NS. SRA. APARECIDA	SEE	ESCOLA	DIRETA	GINÁSIO INDUSTRIAL E ESCOLA PROF. URBANO GOMES DE S SA	
78	1011	SALGUEIRO	RUA MARIA N. SAMPAIO, 270, N. S. DAS GRAÇAS.	CONDEPE/FIDEM	OUTROS	INDIRETA	NÚCLEO REGIONAL DO PRO RURAL	
79	1961	SALGUEIRO	RUA JOSÉ GOMES DE SÁ, S/N ESPÍRITO SANTO - CEP 56100-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU FRANCISCO JOSÉ ROSA	



80	2084	SALGUEIRO	PRAÇA BIANOR QUEIROZ, 92	SDSDH	CASA DO JUIZ	DIRETA	CASA DO JUIZ
81	2085	SALGUEIRO	RUA JOÃO DE SÁ, 124, CENTRO	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
82	2086	SALGUEIRO	RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO, N. 346, PLANALTO, CEP 56000-000	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SÁ
83	5035	SALGUEIRO	RUA AMÂNCIO HORÁCIO, Nº 830	SECMULHER	OUTROS	DIRETA	CASA DE ABRIGO
84	2433	PETROLÂNDIA	AV. DJALMA VANDERLEI, S/N, QUADRA 4	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
85	2803	PETROLÂNDIA	RUA TERTULIANO BRAGA DE SÁ, Nº 34	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
86	577	AGRESTINA	RUA JOÃO GUILHERME, Nº206	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
87	856	AGRESTINA	RUA DOUTOR NESTOR VAREJÃO, Nº259	SDSDH	DELEGACIA	DIRETA	CADEIA PÚBLICA E DELEGACIA DE POLÍCIA
88	1142	AGRESTINA	RUA JOÃO GUILHERME, Nº200 - CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PROFESSOR JOSÉ CONSTANTINO
89	2267	AGRESTINA	RUA FLORIANO PEIXOTO (ATUAL TREZE DE MAIO), Nº315, CENTRO	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	POSTO FISCAL
90	2282	AGRESTINA	RUA PREFEITO SEBASTIÃO GRANDE, Nº13.	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA JUSTIÇA
91	605	BEZERROS	TRAVESSA QUINZE DE NOVENBRO, 35	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	CASA DO COLETOR
92	1323	BEZERROS	RUA IMPERADOR DOM PEDRO II, 76	SDSDH	OUTROS	DIRETA	ESCRITÓRIO REGIONAL DA F.J.A.M.



93	1469	BEZERROS	AVENIDA MAJOR APRÍGIO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CEP 55660- 000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU RUFINO BORBA
94	591	BONITO	RUA AGAMENON MAGALHÃES, 23	SEFAZ	OUTROS	DIRETA	SEDE DA SEE DO MUNICÍPIO
95	1198	BONITO	RUA AGAMENON MAGALHÃES, S/N, ILHA DA ASSUNÇÃO	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
96	3391	BONITO	RUA SENADOR PAULO GUERRA, S/N	SDSDH	SEDE DA PROMOTORIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
97	3991	BONITO	RUA MIZUEL GALDINO, nº 96	SDS	DELEGACIA	DIRETA	92ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL
98	4024	BONITO	RUA DOIS, S/N, VILA DA COHAB, CEP 55680-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU MARIA DO CARMO C. DE MELO
99	4055	BONITO	RUA CÂNDIDO VIANA, 175, FRANCISCO GOMES	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PE. JOSÉ AUGUSTO
100	5096	BONITO	RUA AGAMENON MAGALHÃES, 301, CEP.: 55680-000	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESC. REFERÊNCIA EM ENS. MÉDIO ALEXANDRINO DA ROCHA
101	493	CARUARU	AV. DOM BOSCO, 6961A – MAURÍCIO DE NASSAU	SEE	ESCOLA	DIRETA	COLÉGIO ESTADUAL DE CARUARU NELSON BARBALHO
102	601	CARUARU	RUA DO MATADOURO, S/N, AGAMENON MAGALHÃES	SARA	OUTROS	DIRETA	DEP. DEFESA DO SOLO
103	1382	CARUARU	RUA DOM BOSCO, N. 20	SARA	OUTROS	DIRETA	SEDE DE FOMENTO AGRÍCOLA
104	1396	CARUARU	RUA MARÍLIA, S/N – MAURÍCIO DE NASSAU	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL JESUS NAZARENO



PROFISCO



Governo do Estado de PE Secretaria da Fazenda

		CARUARU	AVENIDA CARUARU, S/N VILA DA COHAB II CEP: 55000-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU ERCINO M. PONTES
105	2263	CARUARU	AVENIDA CARUARU, S/N VILA DA COHAB II CEP: 55000-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU ERCINO M. PONTES
106	2352	CARUARU	RUA GUARARAPES, S/N - CENTRO	SES	HOSPITAL	DIRETA	CENTRO DE SAÚDE AMÉLIA DE PONTES
107	2486	CARUARU	RUA LIMEIRA ROSAL, N. 343, PETRÓPOLIS	SDSDH	OUTROS	DIRETA	CENTRO COMUNITÁRIO D. BOSCO
108	3539	CARUARU	AVENIDA PORTUGAL, 145	SDSDH	CASA DO JUIZ	DIRETA	CASA DO JUIZ - 1ª VARA
109	3543	CARUARU	AVENIDA MONTE CASSINO, 300	SDSDH	CASA DO JUIZ	DIRETA	CASA DO JUIZ - 3ª VARA
110	3544	CARUARU	AVENIDA PORTUGAL, 175, AGAMENON MAGALHÃES	SDSDH	SEDE DA PROMOTÓRIA	DIRETA	SEDE DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA
111	4218	CARUARU	RUA VIGÁRIO FREIRE, N. 161, AGAMENON MAGALHÃES	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	OUTROS	DIRETA	CASA
112	4939	CARUARU	RUA OLÍVIA FERREIRA DE AZEVEDO, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU	PGE	OUTROS	DIRETA	TERRENO P/ CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 1ª PROCURADORIA
113	5007	CARUARU	BR 232 / KM 130 - INDIANÓPOLIS	SES	HOSPITAL	DIRETA	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
114	3711	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	RUA OSCAR EUGÊNIO, 57, CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA QUINTINO BOCAIUVA
115	536	GRAVATÁ	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 170 - CENTRO	SARA	OUTROS	DIRETA	POSTO DE MONTA
116	954	GRAVATÁ	AV. JOAQUIM DIDIER, 109, CENTRO	SEE	OUTROS	DIRETA	PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAS



PROFISCO



Governo do Estado de PE Secretaria da Fazenda

117	2217	GRAVATÁ	RUA QUATRO DE OUTUBRO, S/N, CENTRO - CEP 55640-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU OSÍRIS CALDAS
118	2367	GRAVATÁ	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO	SES	HOSPITAL	DIRETA	UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA
119	4182	GRAVATÁ	RUA QUATRO DE OUTUBRO, Nº 6000	SDSDH	PENITENCIÁRIA	DIRETA	CADEIA PÚBLICA
120	2112	JATAÚBA	VILA DA PASSAGEM DO TÓ, S/N - BAIRRO SANTA ROSA	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA BERNARDINO VITERBO DE ARAUJO
121	321	RIACHO DAS ALMAS	RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, S/N, CENTRO	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA PROF. MANOEL BACELAR
122	339	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	AVENIDA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, Nº145 CENTRO 55190-000	SEE	ESCOLA	DIRETA	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO LUIZ ALVES DA SILVA
123	561	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	RUA DR. JOSÉ MARIANO, N. 27	SEFAZ	COLETORIA	DIRETA	COLETORIA ESTADUAL
124	2216	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	RUA PROJETADA, S/N, OSCARZÃO	SEE	ESCOLA	DIRETA	GRUPO ESCOLAR
125	4042	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	AV. LUIZA MENDES, S/N BAIRRO NOVA STª. CRUZ - CEP 55190-000	SDSDH	CSU	DIRETA	CSU ADILSON B. DE SOUZA
126	1185	SÃO JOAQUIM DO MONTE	RUA NECO GAMELEIRA, Nº 9	SDSDH	CASA DO JUIZ	DIRETA	CASA DO JUIZ